

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de Agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3029, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.832.899-2/2001, de interesse de STELLA VIEIRA JESUINO PARREIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 27 e 28, situados à Rua GV-30, Quadra 28, Residencial Granville, nesta Capital, passando a constituir o lote 27/28, com as seguintes características e confrontações:

Lote 27/28	ÁREA	1.350,00m²
Frente para Rua GV-30	30,00m	
Fundo dividindo com o lotes 03, 04, 05 e 06	60,00m	
Lado direito dividindo com o lote 29	30,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 26	30,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de Agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3030, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.809.471-1/2001, de interesse de TRANSCER TRANSPORTADORA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 07/08/09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, situados à Rua T-28, Rua T-61 e Av. T-4, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o lote 07/15, com as seguintes características e confrontações:

Lote 07/15	ÁREA	6.475,00m²
Frente para a Avenida T-4	30,00m	
Fundo para a Rua T-38	90,00m	
Lado direito para a Rua T-61	90,00m	
Lado esquerdo div. com os lotes 06, 05, 04, 03 e 16	50,00m+60,00m+50,00m	
Pela linha de Chanf. da Av. T-4 c/ a Rua T-61	07,07m	

Pela linha de Chanf. da Rua T-61 c/ a Rua T-38 07,07m

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de Agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3031, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais n.ºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.607.539-6/2000, de interesse de REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "VILLAGE VENEZA", de propriedade de Real Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área total de 134.854,00m² (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), sendo a área parcelável de 106.001,39m² (cento e seis mil, um vírgula trinta e nove metros quadrados), e um Quinhão 2 - ZPA-I, com área de 28.852,61m² (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º. O parcelamento é composto de:

- Área total do terreno = 134.854,00m²
- Área a parcelar Quinhão 1 = 106.001,39m²
- Quinhão 2 - ZPA-I = 28.852,61m²
- Número de lotes = 125
- Total das áreas dos lotes = 48.445,61m² = 45,703%
- Total de áreas públicas = 16.145,74m² = 15,232%
- Sistema viário = 41.410,04m² = 39,066%
- Total da área a parcelar = 106.001,39m² = 100%
- Total de quadras = 07
- Total de áreas públicas = 03
- Área mínima dos lotes = 360,00m
- Frente mínima dos lotes = 12,00m

Art. 3º. As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM - 01 - Creche = 3.596,43m² = 3,393%

Logradouro = Rua VV-5

Fundo confrontante = Rua VV-6

Lado direito confrontante = Rua VV-9

Lado esquerdo confrontante = Rua VV-7

APM - 02 - Praça/Parque Infantil = 7.953,18m²

Logradouro = Avenida Parque

Fundo confrontante = Rua VV-6

Lado direito confrontante = Rua VV-7

Lado esquerdo confrontante = Rua VV-9

APM - 03 - Escola de 1º Grau = $4.596,13m^2 = 4,336\%$

Logradouro = Rua VV-11

Fundo confrontante = Rua VV-10

Lado direito confrontante = Avenida Parque

Lado esquerdo confrontante = Rua VV-5

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento "VILLAGE VENEZA", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade - (ZM-BD), para as quadras n.ºs 01, 02, 03 e 04; Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para as quadras de n.ºs 05, 06 e 07, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I), sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 031/94.

Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º. De acordo com disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 72.916,84 (setenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura de Goiânia, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 1330, fls.053.

Art. 6º. A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º. As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 28 de março de 2001.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de Agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3032, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais n.º 7.222 e 7.502/95, Decreto Regulamentador n.º 1.119/94 e Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.048.380-8/1997, de interesse de HÉLIO DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art.1º-Fica aprovado o parcelamento denominado **RESIDENCIAL CLEA BORGES**, com área total do terreno de 76.019,415m² (setenta e seis mil, dezenove vírgula quatrocentos e quinze metros quadrados), e área de ZPA-I, com 11.860,00m² (onze mil, oitocentos e sessenta vírgula metros quadrados), parte integrante da Fazenda Botafogo, na Zona de Expansão Urbana de Goiânia, conforme Lei Complementar n.º 015/92, de propriedade de ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Superfície a parcelar:	64.159,415m² = 100%
Área de ZPA-I:	11.860,00m²
Superfície do terreno:	76.019,415m² = 100%
Números de lotes:	103
Total de quadras:	05
Total de áreas públicas:	02
Área mínima do lote:	300,00m²
Frete mínima do lote:	10,00m²
Total das áreas dos lotes:	34.550,92m² = 53,852%
Total de áreas públicas (institucional/verde)	11.165,27m² = 17,402%
Sistema viário:	18.443,22m² = 28,746%
Total da área a parcelar:	64.159,415m² = 100%

Art. 3º. Os lotes de esquina em qualquer Zona de uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 4º. As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

*APM - 01 - PARQUE MUNICIPAL Composto da APM-01 (ZPA-IV) = 6.352,49m² + ZPA-I = 11.860,00m²	= 18.212,49m²
Logradouro: Rua Santa Rita	= 22,76m + D = 40,899m + 37,78m + D = 97,840m + 8,16m
Fundo confrontante: Córrego Gameleira	
Lado direito confrontante: Chácara nº 08	= 26,80m até Coordenadas: E = 691810.385 N = 8153050.104
Lado esquerdo: Rotatória Alphaville Flamboyant	= 73,41m até Coordenadas: E = 691628.641 N = 8152934.217

APM - 02: ESCOLA DE 1º GRAU	= 4.812,78m² = 7,501%
Logradouro: Rua CB-02	102,80m
Fundo confrontante: Rua CB-04	103,00m
Lado direito confrontante: Rua CB-05	45,51m
Lado esquerdo confrontante: Rua CB-01	14,81m
1º chanfro:	7,07m
2º chanfro:	8,09m
3º chanfro:	15,08m
4º chanfro:	7,07m

Art. 5º - Em conformidade com a Lei n.º 7.222/93, deverá o interessado implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da aprovação do loteamento: